

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
 CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
 RESOLUÇÃO Nº 06/81

EMENTA: Fixa as vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular de 1982 e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - No Concurso Vestibular de 1982 serão oferecidas as seguintes vagas, discriminadas por Curso, turno e entrada.

| <u>CURSO</u> | <u>VAGAS</u> | | | |
|------------------------------------|-----------------------|----|-----------------------|----|
| | <u>1a. Entrada</u> | | <u>2a. Entrada</u> | |
| | <u>Diurno-Noturno</u> | | <u>Diurno-Noturno</u> | |
| Administração | 50 | 50 | 50 | 50 |
| Arquitetura | 50 | | 50 | |
| Biblioteconomia | 30 | | 30 | |
| Ciências Contábeis | | 50 | | 50 |
| Ciências Econômicas | 50 | 40 | 50 | 40 |
| Ciências Sociais | 50 | | | |
| Comunicação Social | 40 | | | |
| Comunicação Visual | 30 | | | |
| Desenho Industrial | 30 | | | |
| Direito | 60 | 60 | 60 | 60 |
| Filosofia | 40 | | | |
| Geografia | 30 | | | 30 |
| História | 50 | | | |
| Letras | 60 | | 60 | |
| Licenciatura em Educação Artística | 30 | | 30 | |
| Pedagogia | 100 | | 100 | |
| Secretariado | 50 | | | 50 |
| Serviço Social | 40 | | 40 | |
| Música | 40 | | | |



| <u>CURSO</u> | <u>VAGAS</u> | |
|------------------------------------|---|---|
| | <u>1a. Entrada</u> <u>Diurno-Noturno</u> | <u>2a. Entrada</u> <u>Diurno-Noturno</u> |
| Engenharia Cartográfica | 30 | |
| Engenharia Civil | 100 | 100 |
| Engenharia Elétrica | 60 | 60 |
| Engenharia Mecânica | 40 | 40 |
| Engenharia de Minas | 40 | |
| Engenharia Química | 50 | 50 |
| Estatística | 40 | |
| Física | 30 | |
| Geologia | 40 | |
| Informática | 40 | |
| Matemática | 60 | |
| Química Industrial | 30 | |
| Química | | 30 |
| Ciências Biológicas | 60 | 60 |
| Educação Física | 30 | 30 |
| Enfermagem (Recife) | 40 | 40 |
| Enfermagem (Petrolina) | | 30 |
| Farmácia | 60 | 60 |
| Medicina | 80 | 80 |
| Nutrição | 30 | 30 |
| Odontologia | 40 | 40 |
| Psicologia | 30 | 30 |
| Fisioterapia e Terapia Ocupacional | 40 | 40 |

Art. 2º - O Curso de Licenciatura em Educação Artística, após ter concluída a parte polivalente, permitirá o acesso a quatro licenciaturas plenas, com 15 vagas anuais cada uma : em Desenho, em Artes Plásticas, em Música e em Artes Cênicas.

Art. 3º - O Curso de Pedagogia é essencialmente para a formação de professores das Matérias Pedagógicas de 2º grau; as habilitações de Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional só podem ser cursadas por pessoas que já tenham experiência de ensino ou que a adquiriram durante os primeiros anos do Curso.

Art. 4º - As vagas oferecidas para o curso de Música serão distribuídas em 2 modalidades: 20 para Instrumento e 20 para Canto. Os postulantes a essas vagas deverão ser submetidos a verificação de habilidade específica, sendo permitido aos não habilitados optar por novos cursos dentro de sua área de inscrição no Concurso Vestibular de 1981.



Art. 5º - O Curso de Ciências Biológicas oferecerá duas modalidades : Biologia e Médica.

Art. 6º - Os postulantes ao Curso de Educação Física deverão ser submetidos à verificação bio-física, sendo permitido aos não habilitados optar por novos cursos dentro de sua área de inscrição ao Concurso Vestibular de 1982.

Art. 7º - Para Fisioterapia e Terapia Ocupacional as vagas serão divididas em 20 para cada uma dessas modalidades, nas 2 entradas.

Art. 8º - O Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior de Pernambuco (CESESP) está autorizado, na hipótese em que, no ato de inscrição no Concurso, menos de dez (10) candidatos indiquem um Curso em 1ª. opção, a determinar o cancelamento da oferta desse curso, sendo facultado aos candidatos que o houverem indicado, modificar sua opção.

Art. 9º - Os alunos classificados para um determinado turno de qualquer curso, durante a realização do 1º Ciclo Básico e da matrícula para o ingresso no Ciclo Profissional, somente poderão obter transferência para outro turno, atendidas as prioridades estabelecidas no Art. 23 do Regimento do 1º Ciclo e do Ciclo Básico.

Art.10º - O Curso de Administração oferecerá duas modalidades: Pública e de Empresas.

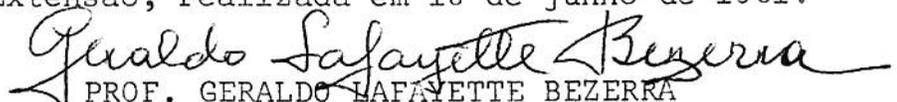
Art.11º - Além das 30 vagas para a 2ª. entrada de 1982 do Curso de Enfermagem em Petrolina, serão antecipadas 30 vagas para o 2º semestre de 1981, no mesmo curso e local.

Art.12º - Ficam reservadas 100 vagas para ampliação do programa da interiorização durante o ano de 1982.

Art.13º - Fica proibida qualquer transferência: de aluno, mesmo dentro do próprio curso; de uma vaga da capital para outra do interior, ou vice-versa.

Art.14º - Esta Resolução, aprovada em reunião das Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação, realizada em 04 de junho de 1981, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Oitava (8ª.) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 10 de junho de 1981.


PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -